

Governo do Estado do Rio Grande do Norte Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0 Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.064-901 – Fone: 3232-0161

RELATÓRIO DE VIAGEM

MUNICÍPIO: MOSSORÓ, SERRA

DO MEL E BARAÚNA/RN.

PERÍODO: 11 a 14 de Julho de 2022.

O objetivo da viagem aos municípios de Mossoró, Serra do Mel e Baraúna, foi com a finalidade de entrega de títulos e dossiês de regularização fundiária. Durante a visita, fomos acompanhados pelos Secretários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro,
CEP 59.695-000 – CNPJ 08.546.103/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DO CONJUNTO CAMPO VERDE

Processo Administrativo nº: 001/2019 – Regularização Fundiária
Interessado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Objeto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S).

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o Processo Administrativo nº 001 - Regularização Fundiária, **CERTIFICA**, de acordo com Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, a aprovação do projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Conjunto Campo Verde, neste município, consoante com o projeto de regularização fundiária, aprovado por esta Prefeitura, implementado sobre área cujos proprietários e eventuais interessados tomaram regularmente ciência deste expediente, por meio do edital de notificação, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de novembro de 2021.

Integra a presente CRF o projeto de parcelamento, com a indicação numérica de cada unidade a ser regularizada, as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma e a listagem com nomes dos ocupantes beneficiados, conforme art. 41 da Lei 13.465/17.

A presente CRF contempla a aprovação **URBANÍSTICA** e **AMBIENTAL** do projeto de regularização fundiária.

Indica-se como instrumento jurídico de titulação dos lotes a legitimação fundiária, como forma de aquisição da propriedade pelos beneficiários constantes da listagem anexa.

Nestes termos, está apto o projeto de regularização aprovado para ser levado a registro, perante a Serventia Extrajudicial competente, conforme art. 42 e seguintes da Lei 13.465/17.


Baraúna/RN, 06 de 06 de 2022.


MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Baraúna

CPA 01348033
Maria Divanize Alves de Oliveira
PREFEITA
CPF: 672.435.924 - 40

Natal/RN, 08 de agosto de 2022.



Debora Milaine de Lima Sena
Assessora de Estudos e Projetos